



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CNPJ nº 84.139.732/0001-57



PARECER JURÍDICO PROCESSO Nº: 003/2026 - CMPP INEXIGIBILIDADE Nº: 003/2026 - CMPP

Relatório:

A Câmara Municipal de Palestina do Pará iniciou processo de inexigibilidade licitação, para **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO EM GERAL, EMISSÃO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS (ISS, IRRF, INSS) E GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO E – SOCIAL, GERAÇÃO DOS ARQUIVO REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO ELETRÔNICA DO TCM E AS INFORMAÇÕES PARA ALIMENTAR O PORTAL TRANSPARÊNCIA, ASSIM COMO AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS ANUAIS COMO DIRF, RAIS, DCTF'S ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA A PRESIDENCIA E NAS ORIENTAÇÕES JUNTO AO CONTROLE INTERNO, FINANCEIRO, ALMOXARIFADO, GESTÃO DE CONTRATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, PELO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2026 A 31 DE DEZEMBRO DE 2026.**

E, a fim de verificar a legalidade e regularidade dos procedimentos adotados, antes de perpetrar a contratação, fora solicitado o parecer desta Assessoria Jurídica.

Os autos estão instruídos com:

- Documento de Formalização de Demanda - DFD
- Requisição,
- Estudo Técnico Preliminar,
- Análise de Risco
- Termo de Referência
- Pesquisa de Preço e Mapa Comparativo
- Proposta,
- Apresentação da Empresa (notoriedade),
- Declarações de Recursos Orçamentários,
- Declaração de Recursos Financeiros,
- Autorização de despesa

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que, no caso em tela, se pretende realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da lei de licitações, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: | (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(Lei n. 14.133/21)

Palacete Olindo Ribeiro de Sousa – Rua Magalhães Barata, n. 513 – Centro
Palestina do Pará/PA – CEP 68535-000 – cmpalestina@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CNPJ nº 84.139.732/0001-57



CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO EM GERAL, EMISSÃO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS (ISS, IRRF, INSS) E GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO E – SOCIAL, GERAÇÃO DOS ARQUIVO REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO ELETRÔNICA DO TCM E AS INFORMAÇÕES PARA ALIMENTAR O PORTAL TRANSPARÊNCIA, ASSIM COMO AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS ANUAIS COMO DIRF, RAIS, DCTF'S ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA A PRESIDENCIA E NAS ORIENTAÇÕES JUNTO AO CONTROLE INTERNO, FINANCEIRO, ALMOXARIFADO, GESTÃO DE CONTRATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, PELO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2026 A 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

De sorte que, para a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com amparo no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21, devem ser preenchidos, simultaneamente, três requisitos, quais sejam: a) serviço técnico especializado; b) natureza predominantemente intelectual e; c) notória especialização do contratado.

In casu, restou demonstrado se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos constante das alíneas “b” e “c” do inciso III, do art. 74 da Lei 14.133/21.

Como é cediço, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notória especialização da empresa **PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA – CNPJ: 49.741.273/0001-86**, que se pretende contratar está mais do que comprovada pelos diversos certificados, atestados de capacidade técnica e contratos colacionados aos autos.

Ademais, se não bastasse os fundamentos supramencionados, tem-se que a confiança que deve haver entre contratante e contratado é outro elemento apto a autorizar a realização da inexigibilidade de licitação, em razão da liberdade que o Gestor Público deve possuir ao escolher seus serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, para alimentação, processamento e confecção das demonstrações, registros e fatos contábeis da Câmara Municipal de Palestina do Pará.

Destarte, não obstante possam existir vários profissionais dotados de notória especialização em determinada área do conhecimento, as circunstâncias que inviabilizam a competição são as peculiaridades individuais que despertam a confiança do Administrador, analisadas sob o enfoque do objeto do contrato a ser executado e o do interesse público.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Assessoria opina pela possibilidade de realização da contratação pretendida por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III - C da Lei n. 14.133/21, bem como nos termos da fundamentação supra.

E o parecer, à Superior Consideração.

Palestina do Pará, 02 de janeiro de 2026.

ULISSES VIANA DA SILVA

OAB/PA nº 20.351

Advogado / Assessor Jurídico

**Palacete Olindo Ribeiro de Sousa – Rua Magalhães Barata, n. 513 – Centro
Palestina do Pará/PA – CEP 68535-000 – cmpalestina@gmail.com**